



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Assistência Social

Processo SEI-GDF: 00431-00010695/2017-79

Assunto: Julgamento da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 7/2016, referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Interessada: Obra Social Santa Isabel, CNPJ: 00.350.660/0002-83

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 07/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Obra Social Santa Isabel**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4708904), compreendem:

OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 240 (duzentos e quarenta) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas; DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016.

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 69 da Lei Nacional 13.019/2014 e suas alterações, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), *in verbis*:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A Lei Nacional 13.019/2014 também estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento. (Grifou-se)

A fim de atender esses comandos, a OSC, por meio do Ofício n.º 12/2018 (14005180), **apresentou ao gestor suplente da parceria**, servidor Marcelo Gonçalves Martins Teixeira, Mat. 189.926-0, o **Relatório Parcial de Execução do Objeto** (14005180, 14005784, 14006401, 14006692, 14007224, 14411330, 14411833, 14412446, 17089451, 16666029, 16666680, 16669397). O gestor, a partir do acompanhamento realizado no período, solicitou que a OSC apresentasse informações complementares à prestação de contas, conforme constam dos Ofícios SEI-GDF Nº 8 e 9/2018 e 01/2019-SEDESTMIDH/CCFVBC (16361915, 16590555, 17000162). Em resposta, a OSC apresentou os Ofícios n.º 20/2018 e 2 e 3/2019 (16669397, 16666029, 16666680, 17089451, 17089844) com as justificativas aos questionamentos e

apresentação de documentação complementar.

O gestor suplente, após analisar a Prestação de Contas apresentada, incluindo os esclarecimentos e documentos solicitados à OSC, emitiu o Relatório Técnico SEI-GDF - SEDESTMIDH/CCFVBC 17133654, com força de Parecer Técnico Conclusivo, no qual concluiu que a OSC "prestou serviço de convivência e fortalecimento de vínculos satisfatoriamente" e recomendou "a **aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente**" (grifo do original).

É o Relatório. Nos termos dos arts. 2º, V, e 72, §1º, da Lei Nacional 13.019/2014 c/c o art. 1º, I, da Portaria SEDESTMIDH n.º 215/2018, passo a decidir.

Inicialmente, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no artigo 61 e 67 da Lei Nacional 13.019/2014 e suas alterações, assim disciplinadas:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

[...]

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. (Grifei)

Dessa forma, no novo paradigma estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. Entendo que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado (fins), em detrimento da lógica de controle da execução financeira dos recursos repassados à parceira (meios). Essa foi uma inovação do MROSC, pois alterou sobremaneira os procedimentos adotados na época dos convênios com as OSC, em que a análise da regularidade da prestação de contas era focada na execução financeira dos recursos, o que, com a nova legislação, somente será objeto de verificação nos casos em que houver indícios de irregularidade e/ou descumprimento do ajustado por meio de Termo de Colaboração.

Ademais, conforme definiu o art. 71 da Lei nº 13.019/2014, compete ao administrador público, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência, a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando como subsídio o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Registro que no que se refere ao cumprimento dos prazos para apresentação, análise e julgamento da Prestação de Contas Anual, a parceira apresentou a Prestação de Contas Anual em 14 de setembro de 2018 (14010919), ou seja, dentro do prazo estabelecido pela legislação, haja vista que o segundo exercício foi encerrado em 30 de junho de 2018. Em diligência, o gestor solicitou

esclarecimentos acerca da documentação apresentada. A Osc apresentou os esclarecimentos solicitados pelo gestor da parceria, sendo a última diligência respondida em 8 de janeiro de 2019 (17089451) . Assim, essa data passou a ser o marco inicial para contagem do prazo para análise e manifestação conclusiva pela Administração das contas, pois assim definiu o *caput* do art. 71 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifou-se)

Ademais, o gestor suplente da parceria realizou a análise da documentação apresentada tempestivamente, pois o Parecer Técnico Conclusivo data de 11 de janeiro de 2019. Assim, cumpria à administração ter julgado as contas até 7 de junho de 2019. Contudo, ressalto que apesar de o prazo para julgamento ter expirado, nos termos do *caput* e do inciso I do §4º do art. 71 da Lei nº 13.019/2014, além de ser possível a prorrogação do prazo para apreciação das contas, o transcurso do prazo sem julgamento não impete a apreciação das contas.

Dessa forma, considerando o exposto e os documentos juntados aos autos, ACOLHENDO as conclusões do gestor suplente da parceria constantes do Relatório Técnico SEI-GDF - SEDESTMIDH/CCFVBC 17133654, as quais adoto como razão de decidir e parte integrante deste julgamento, DECIDO:

I - APROVAR a Prestação de Contas Anual referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, segundo exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 7/2016, apresentada na forma do Relatório Parcial de Execução do Objeto (14005180, 14005180, 14005784, 14006401, 14006692, 14007224, 14411330, 14411833, 14412446, 17089451, 16666029, 16666680, 16669397) e sua complementação (16669397, 16666029, 16666680, 17089451, 17089844), referentes à execução do objeto;

II - Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 1.028.188,80 (um milhão, vinte e oito mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) aplicados na execução do objeto durante o segundo exercício, conforme declarado pela OSC (17089451); e,

III - Determinar ao gestor do termo de coloração que, fazendo o registro da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas, dê ciência da presente decisão à OSC Obra Social Santa Isabel.

Valéria Rocha

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA DE SOUSA ROCHA - Matr. 273711-6, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 18/07/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23449558** código CRC= **6E88FB8F**.

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

32349608

00431-00010695/2017-79

Doc. SEI/GDF 23449558